

REFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 970/2.000

Lido em 30.06.00



SUMULA: "DETERMINA A INCLUSÃO DA ESTRADA DENOMINADA ESTRADA DO MINERO NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica incluída na malha viária Municipal a estrada denominada Estrada do Minerio localizada na Comunidade Nessa Senhora Aparecida, com uma extensão de 2.500m (dois mil e quinhentos metros).

§ Único - Esta Estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.


Art. 2º. - Os limites e confrontações da Estrada aqui referida, são os constantes no anexo I da presente Lei.

Art. 3º. - Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo a seguinte:

I - A realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida Estrada.

II - Destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários a efetivação do previsto no inciso anterior.

III - Colocar a disposição pessoal capacitado suficiente para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Art. 4º. -


Aplicar-se a referida Estrada os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91.

Art. 5º. -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Lido em 30/06/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, em 27 de Junho de 2000.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal